



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 071/2010 DE 10/05/2010

Altera o inciso V do artigo 38 da Lei Complementar 063 de 30.12.2009, que dispõe sobre o novo Plano de Carreira, cargos e salários – PCCS do magistério e dos servidores da educação e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprovaram e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso V do artigo 38 da Lei Complementar nº 063 de 30.12.2009, que dispõe sobre o novo Plano de Carreira, cargos e salários – PCCS do magistério e dos servidores da educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

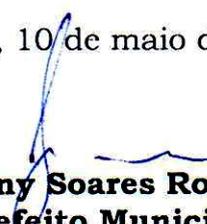
V – Incentivo a docência no percentual de 10% (dez por cento);

Art. 2º – Fica autorizada a concessão de adicional de trabalho na zona rural do percentual de 15% (quinze por cento) sobre a remuneração inicial do cargo de provimento efetivo de servente escolar, para aqueles que desempenham suas funções em escolas localizadas na zona rural do Município;

Parágrafo Único: O adicional de trabalho na zona rural somente é devido aos servidores que precisam se deslocar da sede, do distrito ou de vila, para outro local sendo vedada a concessão para aqueles que residem na localidade.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 10 de maio de 2010.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal